



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.488, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo a realizar Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento e de Reparcimento de Débitos Previdenciários com o seu RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, relativo às contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas abaixo relacionadas:

I – Custeio Patronal Normal, competências maio/2022 a dezembro/2022 e 13º Salário/2022; e

II – Custeio Patronal Especial, competências janeiro/2022 a dezembro/2022 e 13º Salário/2022.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Reparcimento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), observado o disposto no artigo 15 da Portaria do Ministério do Trabalho e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, relativo aos parcelamentos abaixo relacionados:

I – Parcelamento nº 425/2019, relativo às parcelas devidas e não recolhidas de nº 34 a nº 45, competências março/2022 a fevereiro/2023 e as parcelas vincendas de nº 46 a nº 60, competências março/2023 a maio/2024, em até vinte e sete (27) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II – Parcelamento nº 923/2019, relativo às parcelas devidas e não recolhidas de nº 27 a nº 38, competências março/2022 a fevereiro/2023 e as parcelas vincendas de nº 39 a nº 60, competências março/2023 a dezembro/2024, em até trinta e quatro (34) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

III – Parcelamento nº 277/2021, relativo às parcelas devidas e não recolhidas de nº 14 a nº 25, competências março/2022 a fevereiro/2023 e as parcelas vincendas de nº 26 a nº 60, competências março/2023 a janeiro/2026, em até quarenta e sete (47) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Os reparcelamentos autorizados pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Para apuração do montante devido especificado nos artigos 1º e 2º desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e dos termos de reparcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e nos termos de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula no termo de parcelamento e nos termos de reparcelamento, e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do respectivo termo.

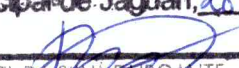
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Muni-
cipalidade, no período de 28/02/2023
até permanecerá até 27/05/2023
na Prefeitura Municipal de Jaguari, 28/02/2023


RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 28 / 02 / 2023.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.